



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO - SERVIÇOS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LEI N° 14.133/2021

DECRETO N° 11.462/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação, mediante sistema de registro de preços, de empresa para futura e eventual prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos leves e pesados, para atendimento das atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Ceará.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Picapes	401-4	Mensalidade	48
2	SUVs	401-4	Mensalidade	96
3	Sedan	401-4	Mensalidade	96
4	Caminhão Leve - Cabine Dupla com Baú	401-4	Mensalidade	24
5	Sedan	401-4	Diária	1529
6	Sedan transmissão automática	401-4	Diária	213
7	Picape	401-4	Diária	50
8	SUVs	401-4	Diária	50
9	Van	401-4	Diária	50
10	Sedan com motorista	2508-9	Diária	988

Natureza do objeto

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Em face da natureza do serviço, o Tribunal será destinatário exclusivo do objeto, não podendo ser fornecido para outros órgãos? (§2º, art. 9º Decreto nº 11.462/2023)

(X) SIM. Justificativa: Devido às especificidades da contratação, o que inclui rotinas formatadas especialmente para atendimento de demandas próprias deste TRE/CE, mostra-se inviável o fornecimento da ARP para outros órgãos.

() NÃO.

Vigência

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Quanto à vigência dos contratos decorrentes da utilização das respectivas ARPs, temos:

Itens 1 a 4: O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Itens 5 a 9: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da publicação do instrumento contratual, não prorrogável na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Item 10: O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados a partir da publicação do instrumento contratual, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Reajuste

1.4. O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (§7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021).

1.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gestor do Contrato convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado (arts. 25, 26 e 27, Decreto nº 11.462/2023).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Especificação do Serviço

3.1 - Itens 1 a 4 - Locação de Veículos que serão alocados como frota permanente deste TRE/CE, viabilizando a disponibilidade imediata e locados por mensalidade.

ITEM	OBJETO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÍNIMO	QUANTITATIVO MÁXIMO

	Veículo tipo picape , possuir motor de combustão interna movido a diesel, zero quilômetros, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluído o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a da caçamba, ano/modelo mais atualizado, cor branca ou prata; equipado com motor de combustão interna, movido a diesel, no mínimo, 160cv e 38,5kgmf de torque; transmissão automática e tração 4x2, 4x4 ou integral; entre-eixos mínimo de 3.000mm, comprimento mínimo de 5.100mm e altura livre do solo de 220mm; sistema de freios antiblocante (ABS); Airbags dianteiros, no mínimo; ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou de tecnologia similar; vidros elétricos nas quatro portas; retrovisores com ajuste elétrico; travas elétricas; alarme; película de proteção solar nos vidros; aparelho de reprodução de mídias; protetor de cárter, se compatível; conjunto de tapetes; estribos laterais; protetor de caçamba; capota marítima; engate para reboque com instalação elétrica; demais acessórios e itens de segurança exigidos por lei.	401-4	Mensalidade	24	48
2	Veículo tipo SUV , possuir motor de combustão interna flex, zero quilômetros, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluído o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a do porta-malas, ano/modelo mais atualizado, cor branca ou prata; equipado com motor de combustão interna flex, no mínimo, 110cv e 15kgmf de torque; transmissão automática; entre-eixos mínimo de 2.600mm e altura livre do solo de 200mm; sistema de freios antiblocante (ABS); Airbags dianteiros, no mínimo; ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou de tecnologia similar; vidros elétricos nas quatro portas; retrovisores com ajuste elétrico; travas elétricas; alarme; película de proteção solar nos vidros; aparelho de reprodução de mídias; protetor de cárter, se compatível; conjunto de tapetes; estribos laterais; demais acessórios e itens de segurança exigidos por lei.	401-4	Mensalidade	48	96

	Veículo tipo Sedan possuir motor de combustão interna flex, zero quilômetros, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluído o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a do porta-malas, ano/modelo mais atualizado, cor preta; equipado com motor de combustão interna flex, no mínimo, 100cv e 13kgmf de torque; transmissão automática; entre-eixos mínimo de 2.520mm; sistema de freios antiblocante (ABS); Airbags dianteiros, no mínimo; ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou de tecnologia similar; vidros elétricos nas quatro portas; retrovisores com ajuste elétrico; travas elétricas; alarme; película de proteção solar nos vidros; aparelho de reprodução de mídias; protetor de cárter, se compatível; conjunto de tapetes; estribos laterais; demais acessórios e itens de segurança exigidos por lei.	401-4	Mensalidade	48	96
3					

	Veículo tipo Caminhão Leve cabine dupla zero quilômetros, comportar, no mínimo, 6 (seis) passageiros (incluído o motorista), PBT mínimo de 5t (cinco toneladas), com 4 (quatro) portas, implementado com baú em alumínio para acomodação de cargas com 2 portas traseiras, ano/modelo mais atualizado, com a seguinte configuração, cor branca ou prata; equipado com motor de combustão interna, movido a diesel de, no mínimo, 170cv e 40kgfm de torque, com tecnologia de emissão de poluentes PROCONVE7 (“EURO5”) ou mais atual; transmissão manual de, pelo menos, 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré; entre-eixos mínimo de 3,750mm; peso bruto total (PBT) de, no mínimo, 5000kg (cinco mil quilogramas); tração traseira, sistema de freios antiblocante (ABS); Airbags dianteiro; ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou de tecnologia similar; vidros elétricos nas quatro portas; retrovisores com ajuste elétrico; travas elétricas; alarme; película de proteção solar nos vidros; aparelho de reprodução de mídias; protetor de cárter, se compatível; demais acessórios e itens de segurança exigidos por lei. BAÚ: confeccionado em alumínio e aço carbono ABNT 1020 (painéis laterais alumínio anodizado branco); com, no mínimo, 4,00m (quatro metros) de comprimento, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura e 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura; assoalho em compensado naval 18mm; revestimento interno com perfilados em aço galvanizado ou em madeira resistente; duas portas traseiras, protetor lateral; lameiras; caixa plástica de ferramentas fixada no baú, iluminação interna e todas as sinalizações exigidas por lei.	401-4	Mensalidade	12	24
--	---	-------	-------------	----	----

3.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os veículos totalmente abastecidos, em perfeitas condições de segurança, higiene e conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência (item 3.1)

3.1.1.1 A CONTRATADA deverá estar preparada para fornecer, de forma simultânea, as seguintes quantidades de veículos: para o item 1, até 2 (dois) veículos; para os itens 2 e 3, até 4 (quatro) veículos e para o item 4, 1 (um) veículo.

3.1.2 A CONTRATADA disponibilizará os veículos no regime de franquia: 2.000km (dois mil quilômetros) para os veículos dos itens 1 a 3 e 3.000km (três mil quilômetros) para o veículo do item 4. A franquia será cumulativa, a fim de viabilizar as devidas compensações.

3.1.2.1 Será considerado quilômetro excedente aquele que ultrapassar o produto da quantidade de veículos pelo valor da franquia de cada item.

3.1.2.1.1 Em razão da natureza compensatória da franquia, a apuração será realizada ao final da vigência contratual.

3.1.2.1.2 Será devido, a título de reembolso, para cada quilômetro extra, 80% (oitenta por cento) do resultado da divisão da mensalidade pela quantidade de quilômetros da franquia. Exemplo: para o item 1 - Vkmextra: mensalidade/2000x0,80.

3.1.3 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o adimplemento de todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

3.1.4 A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados, mantendo obrigatoriamente apólice de seguro total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, referente às seguintes coberturas:

- a) Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Morte (por pessoa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- d) Invalidez permanente (por pessoa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.1.5 A CONTRATADA é a única responsável por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, tais como troca de óleo, reparo de pneus e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com **exceção** do abastecimento do combustível.

3.1.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.1.7 A CONTRATADA deverá substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da notificação.

3.1.8 A CONTRATADA deverá atender, em igual prazo do subitem 3.1.7, às solicitações para as substituições dos veículos, quando entendido, pelo CONTRATANTE, como inadequado ou não qualificado para locação.

3.1.9 A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos.

3.1.10 A CONTRATADA deverá apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar:

- a) Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível.

3.1.11 A CONTRATADA deverá permitir obrigatoriamente, durante todo o período que perdurar a locação dos automóveis, que a CONTRATANTE affixe nos veículos disponibilizados pela CONTRATADA, adesivos, placas ou avisos, comunicando que os mesmos estão a serviço e uso exclusivo da CONTRATANTE.

3.1.12 A CONTRATADA deverá indicar junto ao Gestor do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

3.1.13 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca/conserto de pneus, troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos/acessórios, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato; o que inclui a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

3.1.14 A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

3.1.15 A CONTRATADA será reembolsada, para o caso de manutenção corretiva ser motivada por abuso, imperícia, negligéncia ou imprudéncia dos condutores, pela CONTRATANTE, devendo para isso apresentar franquia do seguro contratado para o veículo objeto da manutenção, orçamentos e laudo técnico para amparar seu requerimento, cabendo ao TRE/CE proceder às apurações correlatas.

3.1.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 45 dias (corridos) após o recebimento da ordem

de serviço, os veículos permanentes (conforme as especificações deste Termo de Referência), nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços, conforme o estabelecido.

3.1.17 Os veículos deverão ser apresentados à Seção de Controle Patrimonial e Transportes - SEPAT, no Edifício SEDE do TRE/CE.

3.1.17.1 Os veículos deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização do contrato.

3.2 - Itens 5 a 9 - Locação de veículos sob demanda (por diária), para suporte às situações excepcionais em que o número de veículos locados de forma permanente não seja suficiente para o atendimento de demandas extraordinárias (itens 7, 8 e 9); e para prestar suporte, durante o período eleitoral, às atividades de preparação e realização das Eleições 2024 (itens 5 e 6).

ITEM	OBJETO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÍNIMO	QUANTITATIVO MÁXIMO
5	Veículo tipo sedan compacto: possuir, no mínimo, motor 1.0, movidos a gasolina ou bicompostível, capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), ar condicionado, 4 (quatro) portas, película de proteção solar nos vidros, ano modelo 2023 ou superior.	401-4	Diária	1200	1529
6	Veículo tipo sedan compacto: possuir, no mínimo, motor 1.0, transmissão automática , movidos a gasolina ou bicompostível, capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), ar condicionado, 4 (quatro) portas, película de proteção solar nos vidros, ano modelo 2023 ou superior.	401-4	Diária	100	213
7	Veículo tipo picape , possuir motor movido a diesel, ano modelo 2023, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluído o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a da caçamba; no mínimo, 160cv e 38,5kgfm de torque; transmissão automática e tração 4x2, 4x4 ou integral; entre-eixos mínimo de 3.000mm, comprimento mínimo de 5.100mm e altura livre do solo de 220mm; ar condicionado; película de proteção solar nos vidros; protetor de caçamba; capota marítima.	401-4	Diária	25	50

8	Veículo tipo SUV , possuir motor de combustão interna flex, ano modelo 2023, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluído o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a do portamalas, equipado com motor de combustão interna flex, no mínimo, 110cv e 15kgmf de torque; transmissão automática; entre-eixos mínimo de 2.600mm e altura livre do solo de 200mm; sistema de freios antiblocante (ABS); Airbags dianteiros, no mínimo; ar condicionado; película de proteção solar nos vidros.	401-4	Diária	25	50
9	Veículo tipo VAN , possuir motor de combustão interna movido a diesel, ano modelo 2023, comportar, no mínimo, 15 (quinze) passageiros, com 4 (quatro) portas (2 dianteiras, 1 lateral para embarque de passageiros e 1 traseira), ar condicionado; película de proteção solar nos vidros.	401-4	Diária	25	50

3.2.1 - Planejamento de Execução de Diárias - NAT // IA // SAD

Evento	Período	Qtd.	Qtd. de diárias
1ª Viagem - NAT	01/09 a 14/09	36	446
2ª Viagem - NAT	22/09 a 08/10	36	612
3ª Viagem (2º turno) - NAT	13/10 a 29/10	2	34
Viagens de instalação e atualização (IA)	15/05 a 10/08	6	330
Viagens Técnicas da SAD	Vigência Contratual	1	120
TOTAL			1542

3.2.2 As quantidades de diárias indicadas acima meramente estimativas, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alteradas de acordo com o desenvolvimento das atividades do TRE-CE.

3.2.3 A execução das diárias relativas ao evento NAT - VIAGEM 3 está condicionada à ocorrência do segundo turno das eleições 2024.

3.2.4 A manutenção dos veículos será responsabilidade da CONTRATADA, independentemente do local onde se encontre o veículo.

3.2.5 As ocorrências serão comunicadas à CONTRATADA, que informará o procedimento a ser adotado (indicação de oficina ou substituição do veículo).

3.2.6 Quando não for possível o deslocamento do veículo, as despesas com guincho, independente do procedimento adotado, correrão por conta da CONTRATADA.

3.2.7 Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL, com os seguintes valores mínimos de cobertura:

Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais	R\$ 30.000,00
--	---------------

3.2.7.1 Em caso de danos, as franquias máximas a serem pagas pelo TRE-CE serão:

Sinistro (colisão, incêndio etc)	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
Vidros dianteiros e traseiro	R\$ 100,00 (cem reais)
Vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	R\$ 60,00 (sessenta reais)

3.2.8 Os veículos serão locados com quilometragem livre.

3.3 - Item 10 - Locação de veículos, tipo *sedan*, com motoristas, necessário ao suporte dos Zonas Eleitorais da Capital e Comissão de Fiscalização da Propaganda, durante a preparação e realização das Eleições 2024.

ITEM	OBJETO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÍNIMO	QUANTITATIVO MÁXIMO
10	Veículo tipo <i>sedan</i>: capacidade para transportar, no mínimo, 4 (quatro) passageiros, ano modelo a partir de 2020, com ar condicionado. A diária de locação do veículo com motorista que ficará à disposição do TRE/CE equivalerá ao período de 9 (nove) horas, já incluída 1 (uma) hora de intervalo.	2508-9	Diária	600	988

3.3.1 - Planejamento de Execução das Atividades:

Evento	Período	Qtd. veículos	Qtd. diárias
DIFOR - Suporte Cartórios	1/7/2024 a 30/8/2024	3	132
DIFOR - Suporte Cartórios	2/9/2024 a 5/10/2024	8	200
DIFOR - Suporte Cartórios	8/10/2024 a 26/10/2024	4	60
DIFOR - Suporte Cartórios	6/10/2024 e 27/10/2024	34	68
Comissão Fiscalização da Propaganda	15/8/2024 a 7/10/2024	6	324
Comissão Fiscalização da Propaganda	8/10/2024 a 28/10/2024	6	120
Forças de Segurança	6/10/2024 e 27/10/2024	17	34
Secretaria Contingência	Vigência Contratual	5	50
TOTAL			988

3.3.2 As atividades relativas ao 2º turno estarão condicionadas à sua realização.

3.3.3 As quantidades de diárias indicadas acima são meramente estimativas, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alteradas de acordo com o desenvolvimento das atividades do TRE-CE.

3.3.4 A CONTRATADA disponibilizará os veículos com a franquia de 70 (setenta) quilômetros por diária. Os quilômetros não utilizados se acumularão em forma de crédito para utilização posterior. Para efeito de pagamento, será considerado como quilometragem excedente, aquela que ultrapassar o produto do número total de diárias pela franquia de quilômetros: (nº total de diárias x 70km).

3.3.4.1 Será pago R\$2,00 (dois reais) por cada quilômetro excedente.

3.3.4.2 O fornecimento de combustível será responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.5 A manutenção dos veículos será responsabilidade da CONTRATADA que deverá verificar se os veículos que serão disponibilizados estão em perfeitas condições de uso e providenciará, quando necessários, os reparos devidos.

3.3.5.1 A CONTRATADA substituirá imediatamente os veículos que apresentem, durante a execução das atividades, defeitos de qualquer natureza.

3.3.6 A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e abastecidos.

Ciclo de Vida

3.4. Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.2 Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável etanol e biodiesel, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.3 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto apenas no **item 10**, nas seguintes condições:

4.2.1 A fim de garantir ampla concorrência, será permitida a sublocação de até 82% do serviço contratado para o dia do pleito no 1º turno, bem como no 2º turno, se houver.

4.2.2 Considerando a peculiaridade relacionada à execução do contrato, representada pelo substancial aumento da disponibilização de veículos pela CONTRATADA apenas no dia do pleito eleitoral; nesse caso, acréscimo aproximado de 270% (duzentos e setenta por cento), fica definido o percentual de sublocação permitido para os referidos dias, conforme itens.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, para os **itens 7, 8 e 9**.

4.4 Para os **itens 1,2, 3, 4, 5, 6 e 10** será exigido, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, seguro-garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Transição contratual

Não se aplica

Vistoria

Não se aplica

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Condições de execução

5.1 Itens 1 a 4

5.1.1 Em caso de acidente com vítima, a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para que essa adote as providências necessárias à emissão de laudo pericial ou de ocorrência policial, bem como acompanhar os desdobramentos da ocorrência até respectiva solução.

5.1.2 Em caso de acidente sem vítima, a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para instrução dos procedimentos respectivos.

5.1.3 A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

5.1.4 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 4h (quatro horas), a partir da comunicação do CONTRATANTE, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e/ou más condições de segurança e outros.

5.1.4.1 Caso o veículo esteja fora da sede de prestação do serviço, esse prazo poderá ser aumentado considerando o tempo médio de deslocamento até o local do incidente, que poderá ser aferido em ferramenta de mapeamento de rotas.

5.1.4.2 Nos casos de manutenções preventivas, não será necessária a substituição, desde que o tempo de serviço não seja superior a 2h (duas horas).

5.1.5 A CONTRATADA deverá substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da notificação.

5.1.6 Atender, em igual prazo do subitem 5.1.4, às solicitações para as substituições dos veículos, quando entendido, pelo CONTRATANTE, como inadequado ou não qualificado para locação.

5.1.7 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos.

5.1.8 Os veículos serão utilizados em toda a extensão territorial do Estado do Ceará, podendo, excepcionalmente trafegar em outras unidades da federação.

5.1.9 Os veículos deverão ser substituídos a cada 2 (dois) anos ou 50.000km (cinquenta mil quilômetros) para os itens 1 a 3; 3 (três) anos ou 100.000km (cem mil quilômetros) para o item 4.

5.2 Itens 5 a 9

5.2.1 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA os veículos, informando a quantidade, as datas de entrega e devolução (esta poderá ser antecipada ou estendida) e a relação dos servidores designados pela Administração para conduzi-los.

5.2.2 As requisições de veículos serão atendidas respeitando-se os seguintes prazos:

Prazo para Entrega	Quantidade de Veículos
24h (vinte e quatro horas)	de 1 a 5
48h (quarenta e oito horas)	de 5 a 20
72h (setenta e duas horas)	de 20 a 50

5.2.2.1 O prazo terá início na hora da solicitação.

5.2.2.2 As solicitações de veículos que exijam a instalação de película de proteção solar serão realizadas com antecedência mínima de 72h.

5.2.3 Quando a quantidade de veículos solicitada pelo TRE-CE for superior à disponibilidade da CONTRATADA, esta disponibilizará veículos similares ou superiores aos descritos para atender à demanda, sem alteração do valor da diária. Caberá ao gestor do contrato a análise da situação.

5.2.4 A CONTRATADA enviará, a cada solicitação, ao gestor do contrato, a relação dos veículos que serão disponibilizados contendo: marca, modelo, ano, motorização, cor, combustível, capacidade do tanque e placas.

5.2.5 A CONTRATADA providenciará a imediata substituição do veículo, por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva perdurar por mais de 6 (seis) horas, segundo avaliação dos responsáveis indicados pela locadora para o conserto ou reparo, conforme tabela de horários:

Localização do Veículo	Prazo para substituição
Até 200km de Fortaleza	6h (seis horas)
De 201km a 350km de Fortaleza	9h (nove horas)
Acima de 350km de Fortaleza	12h (doze horas)

5.2.5.1 Os prazos em horas iniciarão a partir da solicitação de substituição pelo gestor do contrato.

5.2.5.2 Quando o prazo encerrar-se após as 18 horas, este ficará automaticamente estendido até as 8 (oito) horas do dia subsequente, ainda que recaia em sábado, domingo ou feriado.

5.2.6 A CONTRATADA deverá entregar os veículos limpos, com a documentação devidamente regularizada e com tanque cheio aos servidores designados pelo TRE-CE.

5.2.6.1 A CONTRATADA verificará, previamente, se os veículos disponibilizados estão em perfeitas condições de uso e providenciará, quando necessários, os reparos devidos.

5.2.7 Os veículos serão devolvidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE com o tanque cheio.

5.2.8 A CONTRATADA deverá estar disponível para entregar e/ou receber veículos nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados.

5.2.8.1 Quando for necessário atendimento nos domingos e feriados, será acertado horário específico para os atendimentos das solicitações da CONTRATANTE.

5.2.9 No ato da entrega do veículo ao servidor designado pelo TRE-CE, a CONTRATADA emitirá termo de vistoria.

5.2.9.1 No termo de vistoria conterá o check-list do veículo, a quilometragem inicial e final, a data da entrega e da devolução e a assinatura do condutor.

5.2.9.2 O termo será emitido em 2 (duas) vias, 1 (uma) para CONTRATADA e 1 (uma) para o condutor.

5.2.9.3 Serão adotados os mesmos critérios de verificação nas vistorias de entrega e de devolução dos veículos.

5.2.10 Haverá tolerância de até 2 (duas) horas na devolução do veículo. Ultrapassando este período poderá ser cobrado no máximo 1/10 da diária a cada hora ou fração excedente, até o limite de 1 (uma) diária.

5.2.11 Os pedidos de pagamento em razão de avarias que, porventura, decorram da utilização dos veículos pela CONTRATANTE deverão ser acompanhados, no mínimo, por 3 (três) orçamentos, contendo a descrição detalhada dos serviços e peças com os respectivos valores.

5.2.11.1 O valor a ser pago será o do menor orçamento.

5.2.11.2 Para fins de resarcimento dos danos, a CONTRATADA apresentará nota fiscal dos serviços executados e/ou peças adquiridas, ressaltando a necessidade de identificação da placa do veículo.

5.3 Item 10

5.3.1 A CONTRATANTE solicitará, conforme o planejamento eleitoral, à CONTRATADA, os veículos nas quantidades estipuladas no item 3.3.3 supra.

5.3.1.1 As requisições de **veículos extras** serão atendidas respeitando-se os seguintes prazos:

Prazo para Entrega	Quantidade de Veículos
12h (doze horas)	Até 2 veículos
24h (vinte e quatro horas)	Até 3 veículos
48h (quarenta e oito horas)	Até 5 veículos

5.3.1.2 A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE a relação dos veículos (marca, modelo e placas) que serão disponibilizados e a identificação (nome e nº CNH) dos motoristas correspondentes.

5.3.1.3 Quando a quantidade de veículos solicitada pelo TRE-CE for superior à disponibilidade da CONTRATADA, esta disponibilizará veículos similares ou superiores aos descritos para atender à demanda, sem alteração do valor da diária. Caberá ao gestor do contrato a análise da situação.

5.3.1.4 Os dados referentes aos veículos e motoristas para atendimento das demandas programadas para o dia do pleito eleitoral – 2 (dois) carros para cada Cartório Eleitoral da Capital e 17 (dezessete) carros para equipes da Força de Segurança Policial, deverão ser encaminhados até os dias 30/9/2024, para o primeiro turno, e, havendo segundo turno, 21/10/2024.

5.3.2 A CONTRATANTE recusará os veículos que não atendam às exigências deste Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a substitui-los imediatamente.

5.3.3 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA o horário de prestação do serviço, que estará condicionado às programação específica, respeitando-se a jornada estabelecida no item 3.3 supra. Será informado, ainda, o local de apresentação dos veículos.

5.3.3.1 Os veículos à disposição das equipes de Segurança serão utilizados por equipes compostas por oficiais da PMCE que desenvolverão atividades de fiscalização/solução de problemas ocorridos durante a execução do planejamento de segurança das Eleições 2024, no dia do pleito eleitoral.

5.3.3.2 Dependendo da necessidade, a duração da diária poderá ser extrapolada. Nesse caso, poderá ser feita a compensação de horas (minutos) excedentes nos dias subsequentes, bem como poderá haver liberação antecipada a fim de formar banco de horas para utilização ulterior.

5.3.3.3 Na impossibilidade da compensação de horário, será pago o valor da diária dividido por 480 (quatrocentos e oitenta) para cada minuto excedente: (valor diária/480).

5.3.4 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA formulário de circulação de veículos, devidamente identificado, que deverá ser preenchido pelos motoristas para controle de horário e quilometragem.

Materiais a serem disponibilizados

Não se aplica

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que

o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 O fiscal do contrato informará à Seção de Contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Secretaria de Administração.

6.7.5 A Seção de Contratos comunicará ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6 O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Seção de Contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10 O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

Obrigações

6.13. São obrigações da CONTRATANTE:

6.13.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

6.13.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

6.13.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

6.13.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

6.13.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência;

6.13.6 Se abster de efetuar intervenções indevidas na gestão da CONTRATADA.

6.14. São obrigações da CONTRATADA:

6.14.1 Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;

6.14.2 Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas Termo de Referência, sob pena de multa e rescisão contratual;

6.14.3 Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

6.14.4 Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

6.14.5 Informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

6.14.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

6.14.7 apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos serviços prestados no período;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

Medição e Recebimento

7.1 Definido nas especificações: diária ou mensal.

Liquidação

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.10 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1.1 O julgamento por item, para além de preservar a economia de escala almejada, viabiliza a realização de um certame licitatório com ampla competitividade.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3 Habilidade Jurídica

8.3.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como**

empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.8 A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.4.8.1 consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.4.8.2 consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.4.8.3 consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.4.8.4 consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.4.8.5 consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.3 Nos casos de entrega parcelada, caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.5.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.5.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

8.5.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração apresentada pelo fornecedor.

8.6 Qualificação Técnica

8.6.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.2.1 **Item 10:** locação de veículos, com respectivos motoristas, em quantitativo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do que se pretende contratar.

8.6.2.2 **Itens 1 a 9:** locação de veículos, sem motorista, em quantitativo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do que se pretende contratar.

8.6.2.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.2.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.2.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer farude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- c) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (somente quando o contrato exigir garantia);
- d) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária de cada carro, por hora corrida de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos neste Termo de Referência, limitado ao valor de 1 (uma) diária;
- e) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- f) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "f" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

9.4 Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;

- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implatação ou o aperfeioçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

9.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Intrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 O custo estimado da contratação será previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Itens 1 a 4 e 7 a 9

- I) Gestão/Unidade: 00001/070007;
- II) Fonte de Recursos: 1000;
- III) Programa de Trabalho: 167.625 - Julgamento de causas e gestão administrativa;
- IV) Elemento de Despesa: 339033-03;
- V) Plano Interno: ADM LOCVEI.

Itens 5,6 e 10

- I) Gestão/Unidade: 00001/070007;
- II) Fonte de Recursos: 1000;
- III) Programa de Trabalho: 167.850 - Pleitos Eleitorais;
- IV) Elemento de Despesa: 339033-03;
- V) Plano Interno: ADM LOCVEI.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização do Contrato caberá ao(a) servidor(a) Cláudio Emmanuel Medeiros Dantas e como substituto(a) João Rafael Souto dos Santos.

(Assinado eletronicamente)
Francisco Gladson Muriúba Fernandes
Chefe da SEPEL
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)
Cláudio Emmanuel Medeiros Dantas
Coordenador da COTAP
Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)
NOME
Cargo
Integrante Administrativo

(Assinado eletronicamente)
Taiana Quadros Machado Mattos
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO EMMANUEL MEDEIROS DANTAS, COORDENADOR**, em 18/08/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **TAIANA QUADROS MACHADO MATTOS, SECRETÁRIA**, em 18/08/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0330172&crc=C1FA22C4, informando, caso não preenchido, o código verificador **0330172** e o código CRC **C1FA22C4**.